



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000442632

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 502

Apelação Cível Processo nº 9182091-27.2008.8.26.0000

Relator(a): CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários ajuizada por CLOVIS SOLANO PEREIRA em face de BANCO DO BRASIL S.A., julgada procedente às fls. 49/59, para condenar a instituição financeira ré a restituir ao autor as diferenças pleiteadas entre os índices aplicados e os que deveriam ter sido aplicados nas cadernetas de poupança que possuía, acrescidas de correção monetária e juros.

Inconformado o banco réu apelou (fls. 61/78).

É a síntese do necessário.

Decido.

Fls. 113/115 e 122/123: Ante a concordância do exequente com a proposta de acordo ofertada, homologo a composição entre as partes nesta ação, conforme peticionamento das partes, HOMOLOGO o acordo, e julgo extinta a ação, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, prejudicado o recurso.

Declaro desde já o trânsito em julgado.

Determino imediata baixa dos autos ao primeiro grau para cumprimento.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Relator